



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ENCLARECIMENTO 03 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO DE COMPRA Nº 003/2020

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara recebeu um e-mail para que respondêssemos o seguinte questionamento:

“Referente a exclusividade de ME e EPP, entendemos que foi feita pesquisa de mercado na fase interna do processo (anterior a publicação do edital) e foram identificadas no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local e/ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e que a comprovação da pesquisa está disponível nos autos do processo. Está correto nosso entendimento?”

À vista da indagação sobre a cotação de no mínimo 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), consultamos o setor responsável pela elaboração do processo de compra e a Procuradoria desta Câmara Municipal.

Ao tratarmos do **LOTE 1** - Licenças da suíte de Aplicativos (softwares) Adobe Creative Cloud, a própria fabricante Adobe Brasil publicou que “desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em qualquer programas de licenciamento”. Qualquer negociação que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe passa a ser irregular e passível de penalização.

Analisando-se as regras estabelecidas e a política comercial da referida companhia, concluiu-se que as MEIs, MEs e EPPs tornam-se inelegíveis para participar deste processo. A partir disso, mostrou-se aplicável a retificação do Edital, a fim de afastar tal tratamento exclusivo, incluir a apresentação do comprovante de revenda autorizada e, por fim, a pesquisa de mercado contemplou apenas revendas autorizadas.

A respeito do **LOTE 2** - Serviço permanente de Interligação via Fibra Ótica empresarial – Clear Channel, a fase interna de pesquisa de mercado é um procedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

que visa buscar, de várias fontes idôneas, os preços que vêm sendo praticados no mercado e, somente após esta pesquisa, obtém-se o preço referencial que servirá de orientação para efeito de aplicação ou não da medida prevista no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 - que trata do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, a pesquisa de preços para este lote não excluiu a participação de nenhuma empresa possivelmente interessada, uma vez que é necessário obter o preço de referência para verificar qual legislação é aplicável. Além disso, através desta pesquisa não é possível detectar de fato a quantidade de empresas ME ou EPP local ou regionalmente capazes de fornecer o serviço, por vezes, empresas que não participam da cotação apresentam-se interessadas no pregão presencial. Por fim, a pesquisa realizada e os valores estarão disponíveis nos autos do processo, podendo ser realizado consulta em momento oportuno do pregão presencial.

Para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, é a presente para disponibilizar via e-mail em que foi formulada a solicitação, bem como junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (<http://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>).

Araraquara, 15 de dezembro de 2020.

Camila Pazim

Pregoeira em substituição

(Ato da Presidência nº 53/2020)